

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.470, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre o salário base dos empregados públicos ocupantes da função de emprego público de Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

Art. 1º - O salário base dos empregados públicos ocupantes das funções de emprego público de Guarda Municipal fica fixado em **R\$ 663,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais)**, a partir de 1º de novembro de 2010.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o próximo reajuste será concedido na data-base da categoria, fixada em 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º - A Gratificação de Risco e Periculosidade prevista no item III do artigo 232, da Lei nº 2.176 de 07 de dezembro de 2005 passa a ser calculada com base em cinquenta por cento do valor do salário base.

Art. 3º - A remuneração do cargo em comissão de Inspetor Geral da Guarda Municipal passa a ser de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, correspondente ao cargo de direção e assessoramento especial, código DAS-9, a partir de 1º de novembro de 2010.

Art. 4º - A remuneração do cargo ou função de confiança de Chefe de Atividade da Guarda Municipal passa a ser de **R\$ 1.404,28 (Um Mil Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)**, correspondente ao cargo de direção e assessoramento superior, código DAS-4B, a partir de 1º de novembro de 2010.

Art. 5º - Em razão da alteração constante no artigo anterior o §5º do artigo 232, da Lei nº 2.176 de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232.

I -...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º - A Gratificação de Risco e Periculosidade será paga na razão de cinquenta por cento do salário base da função de emprego público de Guarda Municipal.”

Art. 6º - Em razão das alterações contidas nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar, o Quadro F1 – Cargos em Comissão – Pessoal Extraquadro e o Quadro F2 – Função de Confiança e Função Gratificada – Pessoal Efetivo, do Quadro F – Cargos em Comissão, Função de Confiança e Função Gratificada, do Capítulo XV – Anexos de Quadros e Tabelas, da Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“QF1 – CARGOS EM COMISSÃO
PESSOAL EXTRAQUADRO”**

CARGOS EM COMISSÃO			
TIPOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
10	CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA	SUBSÍDIO	7.000,00
11	PROCURADOR GERAL	SUBSÍDIO	7.000,00
12	CONTROLADOR GERAL	SUBSÍDIO	7.000,00
13	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	7.000,00
14	INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-9	4.200,00
15	ASSESSOR ESTRATÉGICO	DAS-9	4.200,00
		DAS-8	3.154,55
		DAS-7	2.427,00
		DAS-6	2.025,00
16	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-8	3.154,55
		DAS-7	2.427,00
		DAS-6	2.025,00
17	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5	1.685,13
		DAS-4B	1.404,28
		DAS-4	1.170,24
18	COORDENADOR TÉCNICO	DAS-4B	1.404,28
		DAS-4	1.170,24

		DAS-3	975,19
		DAS-2	812,66
19	COORDENADOR DE PROJETO	DAS-3	975,19
		DAS-2	812,66
20	CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA MUNICIPAL	DAS-2	812,66
21	DIRETOR DE ESCOLA	DAS-1B	620,00
22	CHEFE DE ATIVIDADE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-4B	1.404,28

“QF2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA”

FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA			
TIPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
22	CHEFE DE ATIVIDADE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-1B	1.404,28
23	SUPERVISOR DE ATIVIDADE	FG-2	620,00
		FG-1	510,00

Art. 7º - A partir da publicação desta Lei Complementar, fica suspensa a eficácia da Tabela A – Níveis de Vencimentos/Salários, constante do Anexo I, da Lei nº. 2.176 de 07 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ananindeua, com relação aos níveis salariais dos ocupantes da função de emprego público de Guarda Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, ficando, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por ato próprio, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item do Quadro anexo da Lei Complementar nº 2.383, de 09 de julho de 2009, que concedeu abono salarial aos ocupantes da função de emprego público de Guarda Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 05 DE JANEIRO DE 2011

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua